



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANAÚBA - ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 18.017.392/0001-67
Fone: 0** 38 3821-4009 – Fax: 0** 38 3821-4393
Praça Dr. Rockert, 92 – Centro - CEP 39440-000 – Janaúba - MG.
Site: www.janaubamg.com.br - Email: prefeitura@janaubamg.com.br

LEI Nº. 1.656/2005 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2005

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE JANAÚBA A CELEBRAR CONVENIO COM O ESTADO DE MINAS GERAIS, COM OBJETIVO DE INGRESSAR E PARTICIPAR DO PROGRAMA MÁQUINAS PARA O DESENVOLVIMENTO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CAMARA MUNICIPAL DE JANAÚBA, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Janaúba, MG, com fundamento na Lei Estadual nº 15.695, de 21 de julho de 2005, decretou, e eu Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei autoriza o Município de Janaúba a celebrar convenio com o Estado de Minas Gerais, com objetivo de ingressar e participar do Programa Máquinas Para o Desenvolvimento, e da outras providências.

Art. 2º - Fica o Município de Janaúba autorizado a celebrar convenio com o Estado de Minas Gerais, com objetivo de ingressar e participar do Programa Máquinas Para o Desenvolvimento, instituído pela Lei Estadual Nº. 15.695, de 21 de julho de 2005.

Art. 3º Fica o Município de Janaúba autorizado a permitir que o Estado de Minas Gerais retenha, mensalmente, nas parcelas das quotas-partes de recursos que deve ao Município, relativas ao repasse obrigatório de receitas tributárias, o montante necessário para o adimplemento, a título de contrapartida financeira, em favor do Fundo Máquinas Para o Desenvolvimento.

Parágrafo Primeiro - Fica o Município de Janaúba autorizado a tomar todas as providências viabilizadoras do cumprimento da obrigação mensal prevista no caput, incluindo abertura de crédito orçamentário suplementar.

Parágrafo Segundo - A obrigação prevista no caput integrara as leis orçamentárias a que se refere o art. 165 da Constituição Federal, para que haja racionalização de custos e atendimento as necessidades do Município.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 1.649, de 26 de outubro de 2.005.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Janaúba, 02 Dezembro de 2.005.

IVONEI ABADE BRITO

Prefeito de Janaúba